

art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968. Sendo, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para a cumprimento e fazer cumprir sob estrita observância de seus termos.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Moias, 18 de Outubro de 1967.

Facilint
Chefe Municipal

Wassely Carne
Secretário

Lei nº 446, de 18 de Outubro 1967.

Dispõe sobre a organização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rioardo de Moias, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura o Quadro permanente, integrado por funcionários e pessoal admitido no regime das Leis Estatutárias.

Parágrafo único - O Quadro Permanente e o constante do anexo desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação antiga", conforme o anexo referido no Parágrafo do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação nova" que não constarem entre os da "Situação antiga".

Art. 4º - A lotação em Servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por decreto.

Art. 5º - Pensão gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de função.

§ 1º - Somente poderão ser designados para o exercício de pensão gratificada pensionários do Município.

§ 2º - Não perderão vantagem de quem trata este artigo o pensionário que se ausentar em virtude de férias, licença, casamento, doença, comprovada de serviço obrigatório por Lei.

§ 3º - As pensões gratificadas são as constantes do anexo desta Lei.

Art. 6º - O pensionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 7º - Ao ocupante do cargo de Secretário, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes de seu cargo,

será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos a título de subsídio de caixa.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º - O pensionário não perderá a vantagem de que trata este artigo quando se ausentar em virtude de férias, licença, afastamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Art. 8º - As demais vantagens concedidas aos pensionários nos os casos de Lei por Lei Municipal em vigor.

Art. 9º - Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal do regime das Leis Probatórias para o exercício das atividades de execução e manutenção de Obras e Serviços públicos.

§ 1º - A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 2º - O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas.

Art. 10º - Ficarem extintos automaticamente, os cargos que vagarem, constantes

do anexo desta Lei:

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogando as disposições em contrário. Sendo, portanto a todas as pessoas e autoridades a quem incumbirem as funções desta Lei pertencentes para a cumprir e fazer cumprir sob as penas da lei.

Presidente Municipal de São Paulo
do de São Paulo, 18 de Outubro de 1967.

Facilitat
Presidente Municipal

Manoel Alves
Secretário

Cargos Isolados de

Listagem antiga		Vencimento
N.º de Cargos	Cargos	Em reais
1	Chefe do Serviço de Fazenda	63,72
1	Secretário	82,16
1	Porteiro - porteiro	29,16
1	Agente Fiscal	33,60
1	Auxiliar de Fiscalização	18,90
1	Fiscal da cidade	21,00
4	Fiscais dos distritos a	17,34
6	Agente arrecadores	14,76.

Provisões Especiais

Letecação Nova

nº de cargos	Cargos	Vencimentos mensais per \$
1	Secretário (Chefe de Gabinete)	105,00
1	Tesoureiro	105,00
1	Contador	105,00
1	Servente	40,00
1	Fiscal de Renda	40,00
1	Fiscal de Renda	30,00
1	Fiscal de Renda	30,00
4	Fiscais de Tributos	25,00
6	Fiscais arrecadadores	20,00

Cargos Isolados

Licitação antiga		Unidade
nº de	Cargos	mensais
Cargos		mês
1	Encarregado do Cadastroamento do Ibra	76,50
1	Motociclista	22,05
1	Chefe do Serviço de Eletricidade	30,00
1	auxiliar do Serviço de Eletricidade	26,00
1	Encarregado da Paragem Elétrica	14,00
1	Encarregado da Usina de Eletricidade	17,00
1	Chefe do Serviço de Estradas	35,00
1	Chefe do Serviço de Obras	28,00
1	Inspeção Escolas	35,00
1	Procurador de Munição	30,00
15	Procuradores de 1ª classe	22,00
35	Procuradores de 2ª classe	16,50
1	Encarregado de Limpeza Pública	40,00
1	Jardineiro	35,00
1	Encarregado do Parque Infantil	40,00
1	Encarregado do Cemitério	23,10

Prefeitura Municipal
Outubro de 1968
João de Deus

Manoel Soares
Presidente Municipal

Problemas Operativos

Situação Nova

Nº de
cargosVencimentos
mensais
em R\$

1	Encarregado do Serviço de Eletricidade	45,00
1	auxiliar do Serviço de Eletricidade	35,00
1	Encarregado da Paragem Eletricidade	25,00
1	Encarregado da Resina	25,00
1	Fixador de Obras	45,00
1	Encarregado de Obras	45,00
1	Inspetor Escolar	40,00
1	Proprietário de Oficina	40,00
10	Proprietários de 1ª classe	30,00
18	Proprietários de 2ª classe	20,00
-	-	-
-	-	-

de 1.º de Junho de 1945, 18 de

Manuel Chaves
Secretário